

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170360

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a firma E COSTA SILVA -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.587.559/0001-83, estabelecida à RUA QUARTA, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-300, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ELVES COSTA SILVA, residente na AV BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO, 684, BOA ESPERANÇA, Itaituba-PA, CEP 68180-040, portador do(a) CPF 620.670.872-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA E OS FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010854	ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: doçura ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo, tradicional, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem primária em saco plástico em polietileno, termossoldado, com capacidade para 400g;	PACOTE	3.828,00	3,600	13.780,80
010871	LEITE DE COCO - Marca.: so coco LEITE DE COCO, produto pasteurizado e homogeneizado, contendo leite de coco, água e conservantes. Embalagem de plástico ou vidro, com tampa, com capacidade para 200ml;	GARRAFA	300,00	2,300	690,00
010880	MOLHO DE TOMATE - Marca.: quero MOLHO DE TOMATE, produto contendo tomate, sal e açúcar, conservantes, adicionado ou não de especiarias. Embalagem do tipo caixa, com capacidade para 260g;	CAIXA	360,00	4,000	1.440,00
010887	TEMPERO COMPLETO - Marca.: arrisco TEMPERO COMPLETO, produto preparado à base de alho, sal, e especiarias, com ou sem adição de pimenta. Embalagem em OS (Poliestireno) com tampa e vedação aluminizada, com capacidade para 300g;	POTE	1.429,00	2,400	3.429,60
011681	Adoçante dietético líquido de 100ml - Marca.: adocil Adoçante dietético líquido de 100ml - Especificação: Ingredientes, Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparbano. Porção de 0,032 ml = 1 gota, Valor Energético: 0,007kcal = 0,03kJ, *Não contém quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio Embalagem de 180 ml.	FRASCO	125,00	4,100	512,50
011682	AGRIM(VINAGRE) - Marca.: virrosas Agrim (vinagre) - Especificação: Embalagem, contendo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 38/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA.	FRASCO	1.106,00	2,300	2.543,80
011709	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Marca.: regional Farinha de mandioca branca devem ser fabricadas a partir de matérias-primas limpas, isentas de material terroso e/ou com parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas.	QUILO	350,00	7,500	2.625,00
011756	MILHO BRANCO PARA CANJICA - Marca.: mika Milho branco para Canjica, embalagem contendo no mínimo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	PACOTE	360,00	2,600	936,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



011767	PIMENTA DO REINO - Marca.: regional Pimenta do reino - Especificação: Embalagem com 250 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com Resolução 12/78 da CNMPA.	PACOTE	1.372,00	6,600	9.055,20
011982	COCO RALADO - Marca.: so coco COCO RALADO Especificação: Sem açúcar, Embalagem: pacote de 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNMPA e RDC 84/2000.	PACOTE	1.349,00	3,200	4.316,80
011989	FERMENTO EM PÓ - Marca.: royal Fermento biológico-pct com 100g	CAIXA	8,00	2,650	21,20
012011	FERMENTO EM PÓ PCT 500G - Marca.: royal Fermento em pó BIOLÓGICO - pct contendo 500g	PACOTE	58,00	18,900	1.096,20
012057	COMINHO - Marca.: regional TEMPERO COMINHO PCT COM 1KG	QUILO	10,00	19,750	197,50
012082	MOLHO DE SOJA SHOYU - Marca.: gota Água, sal refinado, soja, milho, açúcar cristal, corante caramelo e conservador sorbato de potássio. NÃO CONTÉM GLUTEN. O Molho de Soja é indicado no preparo de pratos típicos da cozinha oriental, desde o frango xadrez ao tepanyac, passando pelos legumes, peixes e grelhados.	FRASCO	24,00	4,800	115,20
012083	MOLHO MADEIRA - Marca.: gota MOLHO MADEIRA 340G	FRASCO	24,00	18,000	432,00
012141	FARINHA DE ROSCA PCT C/1KG - Marca.: sinha FARINHA DE ROSCA PCT C/1KG	PACOTE	60,00	11,700	702,00
012154	CATCHUP 380G - Marca.: tradicional CATCHUP A BASE DE Tomate, água, vinagre, açúcar, sal, cebola, acidulante ácido cítrico espessantes, carboximetilcelulosesódica e goma xantana, conservador ácido sórbico e aromatizante. Contém glúten.	FRASCO	180,00	6,600	1.188,00
012161	AZEITONA LATA - Marca.: talento Azeitona Verde com caroço em conserva LATA com 200g.	LATA	15,00	4,800	72,00
012166	BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO 140g - Marca.: hille Especificação: recheado sabor morango, ingredientes do biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária de polietileno, com capacidade para 400g	PACOTE	48,00	1,680	80,64
012168	BISCOITO RECHEADO SABOR CHOCOLATE 140g - Marca.: hil Especificação: recheado sabor CHOCOLATE, ingredientes do biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária de polietileno, com capacidade para 400g	PACOTE	48,00	1,680	80,64

VALOR GLOBAL R\$ 43.315,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 43.315,08 (quarenta e três mil, trezentos e quinze reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos gêneros alimentícios;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os gêneros alimentícios que não apresentarem condições de serem consumidos e ofensivos saúde humana;

1.5 - solicitar a troca dos gêneros alimentícios devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos gêneros alimentícios e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos gêneros alimentícios recebidos e denunciando aos órgãos de controle, como a Vigilância Sanitária do Município, o fornecedor resistente em não observar a legislação de padrão de identidade e qualidade do Ministério da Agricultura.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os gêneros alimentícios contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega dos gêneros alimentícios contratados.

1.4 - executar a entrega dos pães, no mesmo dia de sua produção, em veículos apropriados e adequados ao tipo do objeto a ser transportado.

1.5 - fazer a entrega do frango, carne bovina e polpa de frutas em veículo equipado com câmara fria ou com caixa térmica.

1.6 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.7 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.8 - fornecer os gêneros alimentícios, sempre observando o padrão de identidade e qualidade previsto na legislação pertinente do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.

1.9 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.10 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos gêneros alimentícios;

1.11 - efetuar a entrega dos gêneros alimentícios objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.12 - efetuar a troca dos gêneros alimentícios considerados sem condições de consumo e ofensivo a saúde humana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.13 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.14 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.15 - entregar os gêneros alimentícios no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de



quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos gêneros alimentícios ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos gêneros alimentícios, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1516.082440312.2.137 Programa de atenção à família-CRAS-PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.199,90, Exercício 2017 Atividade 1519.082430011.2.145 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.323,20, Exercício 2017 Atividade 1516.082430131.2.122 Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE- CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 60,00, Exercício 2017 Atividade 1516.081220002.2.112 Manut. da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.949,00, Exercício 2017 Atividade 1516.082440002.2.133 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.189,70, Exercício 2017 Atividade 1516.082440136.2.136 Manutenção do Programa Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 432,00, Exercício 2017 Atividade 1516.082430016.2.119 Gestão do prog. de atendim. especializ. -PSE-PFMC II-PFMC III-PFMC IV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 161,28 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

E COSTA SILVA -ME
CNPJ 05.587.559/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____